



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.221, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO LUCIO VIEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 4.221, de 2012, a criação de dezessete cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2012, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.221, de 2012, está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2013, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2013	ANUALIZADA (4)
2.6.10. PL nº 4.221, de 2012 – 16ª Região	17	17	1.547.253	1.724.668

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 77, inciso IV, da LDO/2012, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, em 4 de julho de 2012, na 150ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas nos arts. 74 e 90 da LDO/2013 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ofício TST.GP.ASPAR nº 10/2013, de 20 de março de 2013, dirigido à presidência da Comissão de Finanças e Tributação, encaminhou as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 1,8 milhão, 2,6 milhões e 2,6 milhões nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

Em face do exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.221, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO LUCIO VIEIRA LIMA

Relator